

**DECRETO N.º 990/13
DE 28 DE JANEIRO DE 2013.**

“INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUMIRIM O PROJETO DE PERÍODO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ANO, ENTRE AS IDADES DE 4 (QUATRO) ANOS (1ª FASE) E 5 (CINCO) ANOS (2ª FASE) E 6 (SEIS) ANOS (1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL), NA EMEB JUMIRIM ‘GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR’.

ADEMIR DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nos seus Artigos 29, 30 e 31 dispõem sobre a importância da Educação Infantil;

A jornada escolar na Educação Infantil Municipal é de quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, respeitando as rotinas pré-estabelecidas, devendo ser progressivamente ampliado este período de permanência na escola;

A importância de se oferecer aos alunos da rede municipal de ensino a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;

Lei Municipal nº464/2013 que criou o Sistema Municipal de Ensino, apontando a criação de projetos de atendimento a educação integral;

A procura da comunidade pela permanência da criança até os seis anos de idade (1º ano do Ensino Fundamental) em projetos educacionais de tempo integral, no contraturno do ensino regular;

A necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extra-escolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o atendimento do projeto em período integral, para atender os alunos da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental, com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos na escola pública municipal, de modo a ampliar as potencialidades do desenvolvimento da criança entre as idades de 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) anos, com o enriquecimento do currículo, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural, respeitando a matriz curricular constante no Anexo II deste Decreto.

§ 1º - O projeto de período integral será implantado a partir de março de 2013 (dois mil e treze), atendendo as turmas de alunos matriculadas na Educação Infantil da escola "Governador Mário Covas Júnior", com o limite máximo de permanência na escola de dez horas diariamente.

§ 2º - As matrículas dos alunos que optarem por permanecer no projeto de período integral respeitarão o mesmo código CIE (Código de Identificação de Escola do Estado de São Paulo) do aluno, da referida unidade escolar, no contraturno do período regular.

Art. 2º - Caberá ao Sistema Municipal de Ensino potencializar o processo pedagógico, no período integral, através do trabalho lúdico com as crianças de quatro a seis anos, em

cinco oficinas da matriz extracurricular, construído com os objetivos de:

I- Promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a auto-estima e o sentimento de pertencimento;

II- Intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III- Proporcionar aos discentes alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV- Incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a cidadania;

V- Adequar as atividades educacionais à realidade da região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Art. 3º - A organização curricular das turmas do projeto de período integral inclui o currículo básico da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental do período regular, nas ações curriculares constantes no Anexo I, deste Decreto, direcionadas para:

I- Orientação para estudos e pesquisas;

II- Atividades artísticas e culturais;

III- Atividades desportivas;

IV- Atividades de integração social;

V- Atividades de Enriquecimento Curricular

(conjunto das cinco oficinas).

§ 1º - Entenda-se por Atividades de Enriquecimento Curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada por todos os alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologia, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para a oficina.

§ 2º - Os componentes curriculares que integram a matriz curricular regular e extracurricular da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental, contando com os eixos temáticos das Oficinas, constam nos Anexos I e II deste Decreto.

§ 3º - Na organização do ambiente físico e pedagógico do projeto Período Integral observar-se-á:

I- Regime de atividades das Oficinas para cada turma da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental, no contraturno do período regular;

II- Carga horária semanal de 50 (cinquenta) horas, divididas em 10 aulas diárias;

III- Desenvolvimento das cinco oficinas constantes na matriz extracurricular no período da manhã, e para o da tarde, as atividades do período regular de ensino, previstas na matriz curricular.

Art. 4º - Caberá ao Sistema Municipal de Ensino, a elaboração, o acompanhamento e a coordenação do projeto de tempo integral para a Educação Infantil e para o 1º ano do Ensino Fundamental, através de sua equipe pedagógica, que terá como atribuições:

I- Criar, mobiliar pedagogicamente e matricular os alunos da Escola "Governador Mario Covas Júnior", atendidos pela Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental, onde funcionará o projeto de período integral, a partir de março de 2013;

II- Elaborar Proposta de Trabalho Pedagógico a ser desenvolvida durante o ano em curso;

III- Fazer a previsão de recursos físicos, humanos e financeiros destinados à implantação do projeto de período integral;

IV- Divulgar os objetivos, metas, ações, prazos e espaços que serão utilizados, durante a implantação do atendimento do projeto de período integral;

V- Selecionar os profissionais que serão envolvidos na execução das oficinas do projeto de período integral, bem como a avaliação do desempenho de cada um.

Art. 5º - A atribuição de aulas do período extracurricular do projeto de período integral será oferecida ao docente efetivo da rede municipal, com habilidades para o trabalho nas oficinas na segunda quinzena do mês de fevereiro e, posteriormente, aos docentes do Processo Seletivo.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Educação deverá apresentar em edital o número de profissionais que serão contratados, como também os critérios de avaliação e classificação dos candidatos.

Art. 7º -A atribuição de aulas do currículo básico do Ensino Fundamental far-se-á aos docentes efetivos da rede municipal de ensino e as das oficinas como carga suplementar. Para o saldo de aulas das oficinas, serão contratados docentes inscritos e classificados em Processo Seletivo Classificatório, para atender a demanda do contraturno do projeto de período integral.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Educação deverá apresentar em Edital os critérios de avaliação e classificação dos candidatos.

Art. 9º - Através de Portaria do Poder Executivo Municipal será contratado o profissional classificado, por período determinado, com o número de horas-aulas e vencimentos previstos na legislação municipal em vigor.

Art. 10 - A Secretaria Municipal da Educação poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias municipais e estaduais, empresas, indústrias, comércio e associações de iniciativa privada, que permitam através de termos de compromisso a utilização de recursos humanos e materiais no município de Jumirim.

Art. 11 - A Secretaria Municipal da Educação, através de Portaria do Secretário, deverá emitir as regras do funcionamento do projeto de período integral e os critérios para a transparência do processo de substituição de aulas eventuais e atribuição de aulas de período temporário.

Art. 12 - As despesas decorrentes da implementação e manutenção do projeto de período integral ocorrerão por conta dos recursos provenientes do ensino.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos da Prefeitura e será publicado na imprensa em circulação no município.

Prefeitura de Jumirim, em 28 de janeiro de 2013.

Publicado no átrio da Prefeitura na data supra.

ADEMIR DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal